



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
AUTARQUIA MUNICIPAL



Processo Administrativo nº 062/2022 - SAAE
Dispensa de Licitação nº 001/2022

Termo de Contrato nº 009/2022, para o fornecimento de filtros de água potável, que entre si celebram o Município de Timon, por meio do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto e a empresa Samuel Alef Lima de Sousa - MEI.

O Município de Timon, por meio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.429.229/0001-22, com sede nesta cidade, na Rua São José, nº 25, Centro, de um lado, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Presidente a Senhora Levina Lenara Vieira Cabral Vale, nomeada mediante Portaria nº 016/2021-GP, brasileira, casada, portadora do RG nº 3.068.643-SSP/PI e CPF nº 045.442.443-40, e do outro a empresa **Samuel Alef Lima de Sousa (Cerâmica Bem Ti Vi)**, na condição de Micro Empresário Individual - MEI, brasileiro, inscrito no CPF nº 062.840.043-89, com inscrição no CNPJ sob o nº 41.161.635/0001-58, com sede na Rua Desembargador Flávio Furtado, nº 1031, bairro Poty Velho, na cidade de Teresina - PI, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si como justo e acordado o presente **Contrato de Fornecimento de Filtros de Água**, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos administrativos e, no que couber pelas disposições de direito privado, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Consiste objeto do presente contrato o fornecimento, com entregas parciais de recipientes de barro em argila (Filtros de Água), cujo modelo, quantidade e preço encontram-se apresentados na proposta, conforme especificados abaixo.

Item	Especificação dos Produtos	Unid.	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Recipientes derivados de argila natural, cozido em alta temperatura, com 02 (duas) velas, 01 (uma) torneira, com capacidade para 08 (oito) litros (<i>Filtros para Água</i>).	Und	270	58,00	15.660,00



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
AUTARQUIA MUNICIPAL



DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor total do presente contrato, em conformidade com os quantitativos e preços estabelecidos na cláusula primeira importa em **R\$ 15.660,00 (Quinze mil seiscientos e sessenta reais)**, correspondentes ao fornecimento integral dos produtos.

DA FONTE DE RECUESOS/CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA – Os recursos financeiros destinados ao custeio das despesas com o objeto contratado são provenientes de receita própria do Município de Timon, e correrão por conta das dotações orçamentárias do SAAE, consignadas no exercício financeiro vigente, conforme detalhamento que segue:

Aplicação: Manutenção do SAAE

Projeto Atividade: 17.122.1001.2140.0000

Despesas Correntes: Material para Distribuição Gratuita

Elemento da Despesa: 3.3.90.32.00

DO FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA

CLÁUSULA QUARTA – Depois da assinatura do contrato o seu objeto deverá ser entregue em remessas parciais, durante a vigência do contrato, mediante Ordens Autorizadoras escritas, devidamente assinadas e expedidas pelo CONTRATANTE para as suas devidas execuções, cujo prazo para a entrega não deverá ser superior àquele fixado nas respectivas Ordens de Fornecimento, contados da data de sua ciência.

Parágrafo Primeiro – Os produtos deverão atender, fielmente, as especificações estabelecidas no projeto básico, de acordo com a proposta apresentada, e deverão ser entregues na sede administrativa do SAAE/CONTRATANTE, em observância aos prazos, quantitativos e preços especificados no presente ajuste contratual, em conformidade com a proposta apresentada, a qual integra este contrato.

Parágrafo Segundo – Os prazos que se refere no caput desta cláusula poderão ser prorrogados, em razão de fato superveniente, que venha efetivamente prejudicar a execução normal do objeto e a respectiva entrega na data firmada, desde que a CONTRATADA cientifique de imediato, o CONTRATANTE sobre os motivos determinantes de sua inexecução, a fim de que sejam aceitos pela administração, sob pena das sanções que o CONTRATANTE julgar necessárias, na forma da lei, conforme previsão deste contrato.

DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

CLÁUSULA QUINTA – Os produtos serão recebidos provisoriamente e/ou definitivamente, a critério do CONTRATANTE, por um servidor formalmente designado, para a verificação de sua conformidade, respeitando a previsão do CONTRATANTE, bem como, o prazo e quantitativos estabelecidos, atendidas as condições constantes na presente avença.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
AUTARQUIA MUNICIPAL



DO PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEXTA - Não haverá exigência de prazo de garantia dos produtos objeto da presente contratação.

Parágrafo Primeiro – Embora não haja exigência de prazo de garantia dos produtos o CONTRATADO, uma vez notificado, realizará a substituição dos bens que apresentarem defeito ou modelo inconsistente com o especificado no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da ciência da notificação pela Administração da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - O prazo indicado no parágrafo anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do CONTRATADO, aceita pelo CONTRATANTE.

DA REVISÃO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Para o presente contrato oriundo da dispensa de licitação nº 001/2022 se reconhece o direito à revisão dos preços contratados, quando devidamente se demonstrar a impossibilidade da manutenção dos preços inicialmente ajustados, quando houver incompatibilidade com os preços praticados no mercado local, em razão de fato superveniente de força maior ou fato do príncipe, quando ocorridos 60 (sessenta) dias da data da apresentação da proposta.

Parágrafo Primeiro – A revisão a que se refere o caput desta cláusula não poderá ocorrer após a expedição da Ordem Autorizadora para o respectivo fornecimento, e, na hipótese de sua execução, o CONTRATADO deverá comunicar o CONTRATANTE, com as devidas justificativas, para que no prazo de 10 (dez) dias sejam adotadas as providências a cargo da administração do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – O pedido de revisão será negado, quando não demonstrada devidamente à inviabilidade da manutenção dos preços inicialmente firmados, nos casos mencionados no parágrafo anterior, em observância às normas legais.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O pagamento do contrato será efetuado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do SAAE, no valor correspondente à respectiva Ordem de Fornecedor, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data da entrega/emissão da NF, mediante apresentação da Nota Fiscal discriminativa dos produtos, fazendo referência ao número deste contrato e à respectiva OF, requerimento por escrito, cujo valor será creditado em conta bancária indicada pelo CONTRATADO, uma vez satisfeitas todas as condições ora estabelecidas.

Parágrafo Primeiro – É condição indispensável à liquidação da despesa e ao devido pagamento a comprovação da regularização fiscal e trabalhista do CONTRATADO, mediante apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, com data em vigor, perante as receitas federal, estadual e municipal, ao FGTS (se houver) e a justiça do trabalho.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
AUTARQUIA MUNICIPAL



Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito ao pleito de revisão de preços ou correção monetária (quando for o caso).

Parágrafo Terceiro - A contagem do prazo de pagamento terá início e encerramento em dias de expediente normal do SAAE.

Parágrafo Quarto - Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura, que compreenderá de 26/04/2022 até 31/12/2022, ou quando da execução total do quantitativo contratado, liquidação e quitação da despesa, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogada para adimplemento do ajustado ou em razão dos casos pertinentes elencados no art. 57 e incisos da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – Ressaltando, que mesmo extrapolado esse lapso temporal ficará o CONTRATADO, dentro dos prazos e condições estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor, obrigado a responder por todo e qualquer vício ou defeito observado na execução contratual.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA – Este contrato poderá ser alterado, devidamente justificado, nos casos especificados no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente ajuste poderá ser rescindido por ato unilateral da administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII, art. 78, da Lei nº 8.666/93, ou de forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único – Na hipótese de rescisão unilateral administrativa decorrente dos casos previstos nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, cujo ato não seja resultante de ação dolosa ou culposa do CONTRATADO, a este caberá o pagamento pelos produtos já fornecidos, devidamente comprovados, até a data da rescisão.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As penalidades administrativas aplicáveis ao CONTRATADO, por inadimplência, estão previstas nos arts. 81, 86, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93, observado o direito do contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
AUTARQUIA MUNICIPAL



Parágrafo Primeiro - A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor da Ordem de Fornecimento em mora, observados os percentuais abaixo:

- a) 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso, até o limite de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º dia útil depois de esgotado o prazo inicial;
- b) 1,0% (um por cento) por dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, até o limite de 10 (dez) dias.

Parágrafo Segundo - Não sendo executado o contrato até o 10º (décimo) dia, sem as devidas justificativas aceitas pelo CONTRATANTE, atingida a finalidade da contratação e resguardado o interesse público será caracterizado descumprimento total das obrigações contratuais assumidas, podendo o CONTRATANTE proceder à rescisão unilateral do pactuado e aplicando ao CONTRATADO as sanções previstas neste contrato, na forma da lei.

Parágrafo Terceiro - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá ao CONTRATADO das responsabilidades por perdas e danos de natureza pertinente, causados diretamente ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quarto - As multas contratuais previstas nesta cláusula serão cobradas diretamente do CONTRATADO ou descontadas de seus créditos, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, depois de notificada, após regular processo administrativo.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Compete ao CONTRATANTE:

- a) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
- b) Promover o pagamento no prazo e condições ora estipulados;
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o presente contrato;
- d) Atestar o documento fiscal, quando comprovado o devido fornecimento dos produtos, podendo recusar quaisquer procedimentos que não estejam de acordo com os termos deste contrato;
- e) Emitir as Ordens Autorizadoras, devidamente assinadas e processadas de acordo com a proposta apresentada, para a execução do fornecimento;
- f) Fiscalizar a execução do contrato, através de servidor formalmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Compete ao CONTRATADO, em cumprimento às suas obrigações assumidas, por sua conta e exclusiva responsabilidade, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
AUTARQUIA MUNICIPAL



- a) Executar com zelo e total fidelidade o presente contratado, responsabilizando-se, integralmente, pela sua entrega;
- b) Atender, prontamente, a Ordem Autorizadora do CONTRATANTE para a sua execução na forma estabelecida;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE sobre toda e qualquer ocorrência impeditiva do cumprimento regular deste contrato, para as medidas de solução;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para a execução do contrato;
- e) Assumir, total responsabilidade, por todos os danos que possa causar direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução do contrato;
- f) Providenciar às suas expensas a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à qualidade e quantidade dos serviços prestados ou materiais empregados, sob pena das sanções cabíveis.

DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – São prerrogativas do CONTRTANTE os casos previstos no art. 58, da Lei nº 8.666/93, que as exercerá, se necessário, nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– Fica eleito o Foro da Comarca de Timon, Estado do Maranhão, para dirimir todo e qualquer conflito referente ao presente contrato, não sendo aceito qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo por fato fortuito, que comprovadamente venha inviabilizar a atuação deste foro.

E por estarem assim justos e contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas aqui estabelecidas, as partes firmam o presente termo contratual em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Timon (MA), 26 de abril de 2022.

CONTRATANTE
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TIMON


Levina Lenara Vieira Cabral Vale
Presidente do SAAE



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
AUTARQUIA MUNICIPAL



CONTRATADO
SAMUEL ALEF LIMA DE SOUSA 06284004389

Samuel Alef Lima de Sousa
Cerâmica Bem-Te-Vi

Testemunhas:

1. Getúlio Francisco Azeiteiro CPF nº 514.393.563-49
2. Vinicius Jordel Cruz Silva CPF nº 051.474.853-25

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

**PORTARIA**

PORTARIA Nº 0212/2022-GP

DE 18 DE ABRIL DE 2022.

Exoneração de Cargo Comissionado.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 70, parágrafo único do art. 77, da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR**, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, **NEIRIVAN MORAIS SOUSA**, ocupante do cargo em comissão de Assessor do Secretário, símbolo DNS-3, da Secretaria Municipal de Segurança Pública, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 1º.04.2022.

SAAE

PORTARIA Nº 02/2022-GP

Timon-MA, 12 de Abril 2022

Concessão de Gratificação por Tempo de Serviço

A PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE TIMON-SAAE, Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições legais, inciso XII do Art. 53 da Lei Municipal 1892/13.

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER**, Gratificação por Tempo de Serviço, referente à Quinquênio de 2018 a 2022 aos Servidores abaixo discriminados:

BARTOLOMEU FACUNDO DE ASSUNÇÃO	180000-1	01/04/1992
JOÃO DIAS FERREIRA	180353-1	01/04/1992
LUIS PIRES DA SILVA	180132-1	01/04/1992
RAIMUNDO NONATO FELIX DA SILVA	180183-1	08/04/1987

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 001/2022

Processo Administrativo nº 894/2022

Fundamentação legal: artigo 24, XIII, da Lei nº 8.666/93.

Contratante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo-SEMDEST.

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14.

Contratado: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

CNPJ do contratado: 03.760.035/0010-08

Objeto e Justificativa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE PERMISSIONÁRIOS DOS MERCADOS DA CEASA E DA FORMOSA ATRAVÉS DO CURSO DE BOAS PRÁTICAS DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO DO SENAC-MA, NO MUNICÍPIO DE TIMON/MA. PARA FINS DE QUALIFICAR OS CIDADÃOS QUE IRÃO MANUSEAR OS ALIMENTOS NOS MERCADOS DO MUNICÍPIO.

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: 500

Valor Global: R\$ 16.390,40 (dezois mil e trezentos e noventa reais e quarenta centavos)

Data da Assinatura: 28/03/2022

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 009/2022

Processo Administrativo nº 062/2022-SAAE.

Dispensa de Licitação nº 001/2022

Fundamentação Legal: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993.

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE

CNPJ do Contratante: 06.429.229/0001-22

Contratado: Samuel Alef Lima de Sousa 06284004389.

CNPJ do Contratado: 41.161.635/0001-58

Objeto: Fornecimento com entregas parciais de filtros de argila para purificação de água.

Vigência: 26/04/2022 a 31/12/2022.

Dotação Orçamentária: 17.122.1001.2140.000

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00

Fonte de Recurso: 1.500.00 - Receita Própria do Município

Valor Global: R\$ 15.660,00

Data da Assinatura: 26/04/2022.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Termo de Convênio: 01/2022 - FUNJEF

Fundamentação legal: Art. 116 da Lei nº 8.666.

Concedente: MUNICÍPIO DE TIMON/FUNDAÇÃO JOÃO EMILIO FALCÃO - FUNJEF

CNPJ da concedente: 02.516.374/0001-90

Conveniente: SOCIEDADE ESPORTIVA JUVENTUDE TIMONENSE

CNPJ da conveniente: 09.676.278/0001-58

Objeto: Implantação de projeto esportivo como ferramenta de política pública de combate à violência juvenil.

Vigência: 20/04/2022 a 31/10/2022

Dotação Orçamentária: 14.422.1013.1058.0000

Fonte de Recurso: 500 (Recursos Próprios do Município).

Valor Global: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

Valor Mensal: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

Data da Assinatura: 20/04/2022

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Ato de Cooperação Técnica nº 011/2022. Partes: Município de Timon/MA por sua Coordenação Geral de Controle de Licitações e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES.

Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços da CGCL/PMT-MA pela Prefeitura Municipal de Timon - MA por meio de sua Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, na condição de Carona, para utilizar os preços registrados nas atas de SRP nº 005/2021 do Município de Timon/MA, que fica limitado e vinculado aos respectivos termos de liberações nº 011/2022.

Assinatura: 12/04/2022

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 649/2022.

Interessado: Município de Timon-MA, por meio da Coordenação Geral de Controle de Licitações.

Fundamentação Legal: Artigo 24, XVI, da Lei nº 8.666/93.

Ato: Termo de Ratificação e Adjudicação.

Objeto : Contratação dos Serviços de Impressão do Diário Oficial da União, visando atender as demandas referentes a publicações dos atos públicos administrativos realizados por esta Coordenação Geral de Licitações, de acordo com as necessidades do Município de Timon- MA.

Contratante: Coordenação Geral de Licitações- CGCL.

Contratada: PR/CC IMPRENSA NACIONAL, inscrito no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00.

Valor total estimado: R\$1.982,40 (Um mil, novecentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos).

Fonte de Recursos: Projeto/Atividade: 2039, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terc. P. Jurídica; Fonte de Recursos: 500

Data de Assinatura: 18/03/2022.

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(Dispensa de Licitação, Lei Federal nº 8.663/93 art. 24, inciso XIII c/c e art. 26)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE PERMISSIONÁRIOS DOS

MERCADOS DA CEASA E DA FORMOSA NO CURSO DE BOAS PRÁTICAS DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO DO SENAC-MA, NO MUNICÍPIO DE TIMON/MA.

De acordo com o processo administrativo em epígrafe, objetivando a contratação, **RATIFICO** o parecer e justificativa, para dispensar a licitação da contratação para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE PERMISSIONÁRIOS DOS MERCADOS DA CEASA E DA FORMOSA NO CURSO DE BOAS PRÁTICAS DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO DO SENAC-MA, NO MUNICÍPIO DE TIMON/MA, no qual, **ADJUDICO** o seu valor global de **R\$ 16.390,40 (dezois mil e trezentos e noventa reais e quarenta centavos)** em favor da empresa **SENAC (SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM)** CNPJ 03.760.035/0010-08 conforme proposta e termo de referência, que se vincula ao presente termo, fundamentado na Lei Federal nº 8.663/93 art. 24, Inciso XIII c/c e art. 26. Data de Assinatura: 28/03/2022.

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

ATO: A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que constatamos um equívoco quanto à ausência de publicação do sétimo aditivo de prazo ao Contrato nº 001/2020;

CONSIDERANDO que a correção desse equívoco não ensejará qualquer prejuízo à administração municipal, ao particular contratado, tampouco implicará quaisquer danos ao erário;

CONSIDERANDO que o Contratado vem cumprindo com as obrigações assumidas quando da assinatura do Contrato nº 001/2020;

CONSIDERANDO o poder - dever da Administração Pública de convalidar os atos administrativos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem provoque prejuízos ao patrimônio jurídico de terceiros, conforme preconiza o artigo 55 da Lei nº 9.784/99 - Lei do Processo Administrativo da União;

Fica **CONVALIDADO** o ato relativo à publicação do sétimo termo aditivo de prazo ao Contrato nº 001/2020, com vistas à sua oportuna atualização e, consequentemente, produção de efeitos.

Termo Aditivo nº: 07/2020

Contrato nº 001/2020 - SEINFRA

Processo Administrativo nº: 1221/2019

Fundamentação Legal: Incisos I e II do art. 57; § único do art. 61 e Art. 65 da Lei 8.666/93

Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretari Municipal de Infraestrutura - SEINFRA

CNPJ: 06.115.307/0001-14

Contratado: SAGA ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ: 18.882.626/0001-34

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e de execução do Contrato nº 001/2020.

Dotação orçamentária: Projeto/Atividade 1038 - Reforma e ampliação dos mercados e abastecimentos e feiras livres

Elemento de Despesa: 4.4.90.51

Fonte de Recurso 500

Valor Global: 1.754.594,76 (um milhão, setecentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e noventa e quatro reais e setenta e seis centavos).

Data da assinatura: 13/01/2022.

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Ato: O Município de Timon, através do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a constatação da ausência de publicação do Termo de Aditivo do contrato nº 004/2021 - Semdes;

Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou a terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da lei; Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei 9.784/94 - Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a